



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 95 / 96

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal S/A a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Campos Altos faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal S/A até o valor em moeda corrente e legal de R\$325.002,34 (Trezentos e vinte e cinco mil, dois reais e trinta e quatro centavos) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia- PRÓ-MORADIA.

Artigo 2º: As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, prazos de desembolso, prazo de carência, e, prazo de pagamento, bem como assim todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pelos Agentes envolvidos (Operador, Financeiro e Promotor).

Artigo 3º: Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substitui-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente Caixa Econômica Federal S/A, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal S/A na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Artigo 4º: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

cont/...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º: O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 27...de...Marco..... de 1996.

APROVADO

Adel Calixto de Souza
Presidente

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Henrique de Paula Matus

Joaquim

Dina

Silviano Bragança

Henrique Garia

Jesus Coedoso

Jose Adolfo Penim

Raimundo

Aprovado em 27/03/96
Projeto Lei N.º 95/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

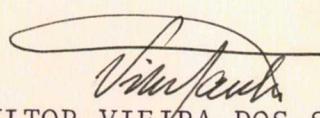
A Prefeitura Municipal apresentou em outubro de 1995 um projeto para construção de 50 casas no Bairro Boa Esperança em terrenos de propriedade da municipalidade e que já conta com infraestrutura básica (água, esgoto, energia) e que foi protocolado com o nº 8 e aprovado em tempo hábil pelo Conselho Estadual de Habitação e enviado à Caixa Econômica Federal para análise técnica.

Em função dos prazos exíguos de um projeto de financiamento com novas metodologias houveram de um lado uma série de impasses que estão sendo superados paulatinamente por todos os municípios e que obrigaram a Caixa Econômica Federal S/A e o Conselho Nacional de Habitação a prorrogar o prazo limite de contratação de 31 de dezembro para 31 de março.

Somente agora a Caixa Econômica Federal S/A, após análise econômica e técnica, nos solicitou a documentação para contratação dentre os quais a Lei autorizativa que estamos encaminhando a egrégia Câmara Municipal de Campos Altos.

O Conselho Estadual em reunião no último dia 19 de março manteve a data limite que será no dia 29/03- Sexta feira- em virtude do dia 31 ser no domingo e, dessa forma, nos resta solicitar à Câmara Municipal a tramitação desse Projeto de Lei em urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal